



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000

Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

E-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

Ofício nº 116/2013-GP

Lido em reunião
04 / 04 / 13

Limeira do Oeste-MG., 02 de abril de 2013.

Prezado Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento nº 004/2013, temos a informar-lhe o seguinte:

Para atender ao quesito constante da letra “a” torna-se impossível relacionar todos os servidores efetivos visto que são mais de 365 servidores, cargos, salários, atribuições e carga horária, são situações estipuladas em leis aprovadas por esse Legislativo.

Com relação ao pedido constante das “b”, temos que não é possível atendê-los, porque os cargos comissionados e suas atribuições são aqueles constantes de lei aprovada pelo Legislativo, e porque ao fazer informação sobre vencimentos estaríamos quebrando sigilo do servidor, o que é vedado por Lei.

Por outro lado, não olvidamos que é prerrogativa do vereador e fiscalização do Executivo, no entanto, o requerido no item “c”, não se trata de prestar informações, nos temos do inciso X, do artigo 206 do Regimento Interno desse Legislativo, mas a apresentação dos documentos de todos atos praticados pelo Executivo, saltando aos olhos não se tratar de fiscalização de praxe, mas uma possível devassa/controle na administração.

A Sua Senhoria o Senhor
José Antonio Bezerra
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Protocolado sob n.º	038/2013
Em	04 / 04 / 13, às 09 h 50 min.
<i>Helein</i>	

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000

Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

E-mail: prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br

(fl. 02 do Ofício nº 116/2013-GP de 02 de abril de 2013)

Sem dúvida de que ao Poder Legislativo é conferida a prerrogativa de fiscalização, que por sinal está regulamentada na Constituição Federal, que dispõe: “Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei”, portanto, o pedido contido no Requerimento não se tratar de informações como prevê o inciso X do artigo 206, do Regimento Interno.

Ressalte se que os senhores vereadores poderão obter informações diretamente com o Chefe do Executivo, quando poderão se for o caso, examinar documentos, atentando-se, assim, para o princípio da economicidade.

Para manter a harmonia e independência dos Poderes, necessário obedecer ao que diz a Constituição Federal, no artigo supracitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito